



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 125 /97

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e normaliza o seu funcionamento.

Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social nos termos da Lei Federal 8743, de 7 de dezembro de 1993, destina-se a proporcionar apoio e suporte a ações nas áreas de assistência social e funcionará de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - O Fundo será gerenciado pelo Prefeito e pela Secretária Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente, observando as diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - São atribuições dos gerenciadores do Fundo:

- 1 - Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;
- 2 - Exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- 3 - Encaminhar a Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- 4 - Assinar cheques em conjunto (Prefeito e Secretário);
- 5 - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6 - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo:

- 1 - Dotações para a Assistência Social estabelecidas na Lei Orçamentária do Município;
- 2 - Recursos Financeiros oriundos dos governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados a área de Assistência Social;
- 3 - Recursos Financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da assistência social;
- 4 - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- 5 - Aportes de capital decorrentes da realização de operações de crédito de Instituições Financeiras;
- 6 - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais.

Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira oficial.

Art. 5º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujo resultado a ele reverterão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As citadas aplicações serão feitas pela administração do Fundo, que delas prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social e a Câmara Municipal.

Art. 6º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço poderá ser utilizado em exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do Fundo.

Art. 7º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- 1 - Pagamento de benefícios previsto na legislação Federal;
- 2 - Financiamento de projetos e programas desenvolvidos no Município por entidades governamentais ou não governamentais, que visem a melhoria de vida da população, principalmente no tocante a:
 - a) Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) Amparo a crianças e adolescentes carentes;
 - c) Habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração ao mercado de trabalho.
- 3 - Serviços de assistência técnica e jurídica para o desenvolvimento das ações pertinentes;
- 4 - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Imediatamente após a sanção da Lei do orçamento, os gerenciadores do Fundo aprovarão, em conjunto, o quadro de cotas semestrais.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício pelos gerenciadores, em conjunto, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e emissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo acompanhará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12º - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação Financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo 1º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - A escrituração contábil será feita pelo Serviço de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santana do Paraíso, 28 de maio de 1997.


Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.

Em, 05/09/97.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações,
com 07 votos à favor e 01
votos contra.

Em, 05/09/97.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações,
com 07 votos à favor e 01
votos contra.

Em, 05/09/97.


PRESIDENTE DA CÂMARA